



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls.  
01

DECRETO Nº3321 DE 09 DE JUNHO DE 1.987.

Abre Crédito Suplementar  
no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do Item I, Artigo 4º da Lei nº 136 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de CZ\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Cruzados), as seguintes unidades orçamentárias: Casa Civil, Secretaria de Estado da Administração, Hospital de Base de Rondônia, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, observando as classificações institucionais econômicas e funcional programática a seguir:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria	2.000.000,00
11.01 - Casa Civil	2.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.500.000,00
T o t a l	2.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.01.03.07.020.2.001		
Coordenação da Política Governamental	2.000.000,00	2.000.000,00
T o t a l		2.000.000,00

78990 / 01 / 0087  
 no Distrito  
 de 1327



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

Decreto nº 2551 de 09 de Junho de 1987.

Abre Crédito Suplementar  
 no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do item II, Artigo 48 da Lei nº 136 de Setembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Cruzados), as seguintes unidades orçamentárias: Casa Civil, Secretaria de Estado de Administração, Hospital de Base de Rondônia, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Intercâmbio e Turismo, observando as classificações institucionais econômicas e funcionais programáticas a seguir:

SUPLEMENTO:

11.00 - Governadoria	2.000.000,00
11.01 - Casa Civil	2.000.000,00
11.02 - Material de Consumo	200.000,00
11.03 - Outros Serviços e Encargos	1.500.000,00
<b>Total</b>	<b>2.000.000,00</b>

PROJETO ANEXADO	11.01.03.07.030.2.001	2.000.000,00
Complementação de Políticas		2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>2.000.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls.  
02

15.00 - Secretaria de Estado da Administração	4.500.000,00
15.01 - Secretaria de Estado da Administração	4.500.000,00
3120.00 - Material de Consumo	2.300.000,00
T o t a l	2.300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
15.01.03.07.021.2.013		
Atividades da Secretaria de Estado da Administração	2.300.000,00	2.300.000,00
T o t a l		2.300.000,00

4120.00 - Equipamento e Material Permanente	2.200.000,00
T o t a l	2.200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
15.01.03.07.021.1.125		
Reequipamentos da Sead	2.200.000,00	2.200.000,00
T o t a l		2.200.000,00

17.00 - Secretaria de Estado da Saúde	15.000.000,00
17.01 - Hospital de Base de Rondônia	15.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	15.000.000,00
T o t a l	15.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.02.13.07.021.2.083		
Manutenção do Hospital de Base	15.000.000,00	15.000.000,00
T o t a l		15.000.000,00

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	2.500.000,00
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	2.500.000,00
4130.00 - Investimentos em regime de execução especial	2.500.000,00
T o t a l	2.500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA <sup>Fls.</sup>  
GOVERNADORIA 03

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
22.01.11.63.353.2.097		
Programa de Desenvolvimento		
Comercial	2.500.000,00	2.500.000,00
T o t a l		2.500.000,00

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça		2.000.000,00
24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça		2.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo		500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		1.500.000,00
T o t a l		2.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.06.30.021.2.103		
Manutenção do Sistema		
Penitenciário	2.000.000,00	2.000.000,00
T o t a l		2.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será cober  
to com recursos que trata o inciso II do § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de  
17 de março de 1964.

RECEITA:

1000.00.00 - Receitas Correntes		
1300.00.00 - Receita Patrimonial		
1310.00.00 - Receitas Imobiliárias		
1390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais		18.000.000,00
2000.00.00 - Receitas de Capital		
2400.00.00 - Transferências de Capital		
2420.00.00 - Transferências Intergovernamentais		
2421.00.00 - Transferências da União		
2421.01.00 - Participação da Receita da União		
2421.01.03 - Cota-Parte do Fundo Especial		8.000.000,00
T o t a l		26.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fls.  
04

Art. 3º - Ficam alteradas as programações das Quotas Trimestrais no orçamento vigente das Unidades Orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 3.149 de 22 de dezembro de 1.986.

**CASA CIVIL**

I - Trimestre	29.242.867,00
II - Trimestre	23.821.240,00
III - Trimestre	7.901.950,00
IV - Trimestre	2.712.562,00
T o t a l	63.678.619,00

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Trimestre	136.597.712,50
II - Trimestre	140.063.556,50
III - Trimestre	29.454.924,00
IV - Trimestre	6.813.582,00
T o t a l	312.929.775,00

**HOSPITAL DE BASE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

I - Trimestre	55.416.327,35
II - Trimestre	111.602.122,65
III - Trimestre	27.768.000,00
IV - Trimestre	30.863.219,00
T o t a l	225.649.669,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

I - Trimestre	6.667.215,66
II - Trimestre	13.994.481,34
III - Trimestre	7.001.200,00
IV - Trimestre	4.669.031,00
T o t a l	32.331.928,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls.  
05

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA

I - Trimestre	16.449.469,15
II - Trimestre	28.467.577,85
III - Trimestre	12.803.000,00
IV - Trimestre	10.490.463,00
T o t a l	68.210.510,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

I - Trimestre	20.028.220,96
II - Trimestre	72.517.340,04
III - Trimestre	19.866.500,00
IV - Trimestre	22.535.939,00
T o t a l	134.948.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de junho de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 7º do Estado de Rondônia

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

WILSON TIBÚRCIO NOGUEIRA  
Sec. de Est. do Planej. e  
Coord. Geral